



# Câmara Municipal de Lupércio



## PARECER JURÍDICO

### PROJETOS DE LEI Nº. 44, 45 e 46/2025.

#### **1 – Da Exposição da Matéria em Exame**

Consulta-me o Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguintes Projetos de Lei:

#### PROJETO DE LEI Nº 044/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

#### PROJETO DE LEI Nº 045/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE DIVERSAS SECRETÁRIAS E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

#### PROJETO DE LEI Nº 046/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Constituição Federal, em artigo que trata de suplementação orçamentária, mais especificamente, o artigo 167, V prescreve que são vedados “**a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**”.

Vistas as vedações impostas pela Constituição Federal, podemos observar que, diante da busca de autorização legislativa, os presentes Projetos de Lei, atendem a preceito constitucional.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: [camara@cmlupercio.sp.gov.br](mailto:camara@cmlupercio.sp.gov.br) / [www.cmlupercio.sp.gov.br](http://www.cmlupercio.sp.gov.br)

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

**LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA**



# *Câmara Municipal de Lupércio*



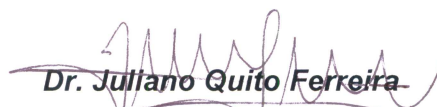
Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal da propositura dos presentes Projetos de Lei que visam a abertura de crédito adicional especial.

Vislumbramos também a correta iniciativa dos Projetos, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade dos Projetos de Lei, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 11 de agosto de 2025.

  
**Dr. Juliano Quito Ferreira**  
**Procurador Jurídico**